

Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (TPF)
Agreement of Accreditation for Market Maker Activity (FPS)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **B3**; e

, sociedade com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada na forma de seu , doravante denominada simplesmente **Formador de Mercado**.

Sendo a B3 e o Formador de Mercado doravante denominados em conjunto como **Partes** e, individualmente, como **Parte**.

Considerando que o Formador de Mercado pretende se credenciar perante a B3 nos termos do Regulamento para Credenciamento de Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 anexo ao Ofício Circular (**Regulamento**);

Considerando que o Formador de Mercado pretende se habilitar para atuar, de maneira autônoma, em determinados programas de formador de mercado divulgados pela B3 (**Programa**);

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (**Contrato**), que será regido pelas cláusulas e condições indicadas abaixo:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a company with headquarters at Praça Antonio Prado, 48, 7th floor, Centro, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with CNPJ/MF no. 09.346.601/0001-25, herein represented in the form of its Bylaws and hereinafter referred to simply as **B3**; and

with headquarters at and enrolled with CNPJ/MF no. , herein represented in the form of its and hereinafter referred to simply as **Market Maker**.

With B3 and the Market Maker hereinafter to be collectively referred to as **Parties**, and, individually as **Party**.

Whereas the Market Maker intends to be accredited by B3 pursuant to the provisions of the Rules for Accreditation of Market Makers in the Markets Managed by B3 attached to Circular Letter (**Rules**).

Whereas the Market Maker intends to accredit itself to trade autonomously in certain Market Maker programs announced by B3 (**Program**);

the Parties hereby resolve to enter into this Agreement of Accreditation for Market Maker Activity (**Agreement**), which shall be governed by the following clauses and conditions:

1. Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para atuação do Formador de Mercado para Títulos Públicos Federais no mercado de balcão administrado pela B3, por meio da realização de ofertas de compra e de venda com o objetivo de fomentar a liquidez e promover a interação entre os títulos públicos federais (conforme definidas abaixo) (**Ofertas**) indicados nos Termos de Credenciamento (conforme definido abaixo), que, uma vez devidamente preenchidos e assinados, integrarão o presente Contrato.

2. Credenciamento nos Programas de Formador de Mercado

- 2.1. A B3 informará, por meio de Ofícios Circulares disponibilizados em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (**Ofício Circular**), o início dos processos de credenciamento para cada Programa, indicando os Títulos Públicos Federais objeto de determinado Programa (**Títulos Públicos Federais**), bem como os parâmetros de atuação do Formador de Mercado, referentes a cada um dos Títulos Públicos Federais (**Parâmetros**), e demais informações pertinentes.
- 2.2. O Formador de Mercado deverá, para cada Programa em que pretenda se credenciar, enviar o Termo de Credenciamento respectivo (**Termo de Credenciamento**), conforme modelo e observado o procedimento divulgado no Ofício Circular, especificando os Títulos Públicos Federais em relação aos quais pretende atuar, dentre aqueles relacionados no Ofício Circular, no campo indicado “Código de Negociação” do Termo de Credenciamento.

1. Object

- 1.1. The object of this Agreement is accreditation in Market Maker activity inside the over-the-counter market operated by B3, through the execution of buy and sell orders for the purpose of fostering liquidity and promote interaction within the Federal Public Securities (as defined below) (**Orders**) indicated in the Term of Accreditation (as defined below), which once duly filled out and signed, shall become part of this present Agreement.

2. Accreditation in the Market Maker Programs

- 2.1. B3 shall announce, via Circular Letters made available on its website (**Circular Letter**), the start of the accreditation processes for each Program, designating the Federal Public Securities that are the object of the particular program (**Federal Public Securities**), as well as the activity parameters of the Market Maker, regarding each of the Federal Public Securities (**Parameters**) and other pertinent information.
- 2.2. For each Program the Market Marker wishes accreditation, the Market Marker shall submit the respective Term of Accreditation (**Term of Accreditation**), as per the available template and in compliance with the requirements announced in the Circular Letter, specifying the Federal Public Securities in which it intends to act, from those named in the Circular Letter, in the “Ticker” field of the Term of Accreditation.

2.3. Cada Termo de Credenciamento refletirá as características específicas aplicáveis a cada tipo de Programa, de acordo com a natureza e características dos Títulos Públicos Federais objeto do Programa, e poderá conter cláusulas específicas a ele relacionadas (**Cláusulas Específicas**).

2.4. As Cláusulas Específicas constituem disposições complementares às cláusulas deste Contrato, sem prejuízo dos termos e condições aqui contidos, devendo ser consideradas especificamente para os efeitos da atuação do Formador de Mercado em relação aos Títulos Públicos Federais indicados no respectivo Termo de Credenciamento.

2.5. O Termo de Credenciamento deverá ser datado e assinado pelo Formador de Mercado, tornando-se parte integrante do presente Contrato e vinculando sua atuação em relação aos Títulos Públicos Federais relacionados no respectivo Termo de Credenciamento.

3. Declaração do Formador de Mercado

3.1. O Formador de Mercado declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e às condições dispostas no Regulamento, no Ofício Circular, bem como nas demais regras e nos procedimentos aplicáveis ao exercício de suas atividades divulgados pela B3 (**Regulamentação**).

OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO

4 Atuação

4.1. O Formador de Mercado se obriga a atuar com estrita observância à Regulamentação e a manter elevados padrões éticos de conduta

2.3. Each Term of Accreditation shall reflect the specific characteristics applicable to each type of Program, in accordance with the nature and characteristics of the Federal Public Securities that are the object of the Program and may contain specific clauses related to it (**Specific Clauses**).

2.4. Specific Clauses constitute complementary provisions to this Agreement's clauses, without adversely affecting the terms and conditions contained herein, being considered specifically for the purposes of the Market Maker's activity in relation to the Federal Public Securities designated in the respective Term of Accreditation.

2.5. The Term of Accreditation must be dated and signed by the Market Maker, becoming an integral part of this Agreement and binding its activity to the Federal Public Securities named in the respective Term of Accreditation.

3. Market Maker's Declaration

3.1. Market Maker hereby declares for all legal purposes that it is aware of, agrees with and adheres to the entire content and conditions set forth in Circular Letter and in all of the other applicable rules, regulations and procedures published by B3 (**Regulations**).

MARKET MAKER'S OBLIGATIONS

4 Activity

4.1. Market Maker undertakes to act in strictly compliance with the Regulations and to maintain high standards of ethics and

em sua atuação como Formador de Mercado e demais atividades associadas à sua atuação no mercado de Títulos Públicos Federais.

conduct in its activity as Market Maker and other activities associated with its activity in the Federal Public Securities.

5. Parâmetros

5. Parameters

5.1. O Formador de Mercado deverá atuar, mediante a realização diária de Ofertas tendo por objeto os Títulos Públicos Federais, observados os Parâmetros indicados nos Ofícios Circulares que divulgarem cada Programa, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando ao: (i) “*spread*”; (ii) “lote mínimo”; (iii) “período mínimo de atuação durante a sessão de negociação”; (iv) “vencimentos obrigatórios”, e (v) “meses de atuação”.

5.1. Market Maker shall perform, on a daily basis, the execution of Orders regarding the Federal Public Securities, in compliance with the Parameters given in the Circular Letters announced by each Program, as the case may be, including but not limited to: (i) “*spread*”; (ii) “minimum lot”; (iii) “minimum period of activity during the trading session”; (iv) “mandatory contract months”; and (v) “activity months”.

5.2. A B3 poderá alterar os Parâmetros, divulgando as alterações por meio de um ofício circular específico para essa finalidade.

5.2. B3 may change the Parameters, announcing the changes through a specific Circular Letter for this purpose.

5.3. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que o Formador de Mercado, após envio da comunicação constante deste Contrato, exerça suas atividades sem observar os Parâmetros, no caso de:

5.3. B3 may, at its sole discretion, authorize the Market Maker, after due submission of the communication contained in this Agreement, to execute its activity without observing the Parameters, in the case of:

- a)** alteração significativa do padrão de volatilidade ou de preços dos Títulos Públicos Federais objeto do Programa, no(s) mercado(s) em que o Formador de Mercado realiza suas operações;
- b)** existência de problemas tecnológicos ou de conexão ao sistema de negociação por parte do Formador de Mercado;
- c)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte em paralisações técnicas do Formador de Mercado; e
- d)** realização de leilões dos Títulos Públicos Federais objeto do Programa.

- a)** significant changes to the volatility standards or prices of the Federal Public Securities in the market(s) in which Market Maker trades.
- b)** technical or connection problems with the B3 trading system on the part of the Market Maker;
- c)** occurrence of a fortuitous event or force majeure resulting in technical outages of the Market Maker; and
- d)** auctions of the Federal Public Securities.

5.4. A B3 poderá dispensar, a seu exclusivo critério, o Formador de Mercado do cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, na ocorrência de situações excepcionais.

5.5. Na hipótese do Formador de Mercado descumprir os Parâmetros estabelecidos para sua atuação (**Descumprimentos de Parâmetros**), a B3 encaminhará uma advertência escrita ao Formador de Mercado, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência de cada descumprimento (**Advertência**).

5.5.1. Caberá ao Formador de Mercado apresentar justificativa às Notificações, em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

5.5.2. O Ofício Circular irá dispor sobre a quantidade máxima de Descumprimentos de Parâmetros que ensejarão o cancelamento do credenciamento para cada Programa, nos termos da Cláusula 11 abaixo (**Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros**).

5.5.3. Para a contagem da Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros, serão considerados apenas os Descumprimentos de Parâmetros não justificados ou cujas justificativas não forem aceitas pela B3.

6. Sanções

6.1. Na hipótese de o Formador de Mercado infringir as disposições constantes no Ofício Circular referente ao Programa ou a este Contrato, a B3 poderá, sem prejuízo de demais aplicações previstas em seus Regulamentos, Manuais e Normativos, aplicar as seguintes penalidades:

5.4. B3 may, at its sole discretion, release the Market Maker from compliance with the obligations set forth herein, upon the occurrence of exceptional situations.

5.5. If the Market Maker fails to comply with the Parameters established for its activity (**Breach of Parameters**), B3 shall serve the Market Maker with a written formal warning within two (2) business days counted from the date of the occurrence of each breach (**Formal Warning**).

5.5.1. Market Maker shall respond with justification to any notice of a breach of the obligations within 03 (three) business days counted from the date of receipt of such notice.

5.5.2. The Circular Letter will inform the Maximum Quantity of Parameters Breaches that may be the motive of the de-accreditation of the Market Maker from each Program, pursuant to the provisions of Clause 11 below (**Maximum Quantity of Parameters Breaches**).

5.5.3. For the counting of the Maximum Quantity of Parameters Breaches, only the Non-Justified Parameters or the justifications not accepted by B3 shall be considered.

6. Sanctions

6.1. In the event that the Market Maker violates the provisions set forth in the Circular Letter related to the Program or this Agreement, B3 may, notwithstanding any other measures provided in its Regulations, Manuals, and Normative Guidelines, impose the following penalties:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão parcial ou total dos benefícios oferecidos ao Formador de Mercado; e
- (iii) Descredenciamento.

6.2. As sanções dispostas nesta Cláusula 6ª também poderão ser aplicadas ao Formador de Mercado na ocorrência de eventos que, a exclusivo critério da B3, possam colocar em risco a integridade e a confiabilidade dos mercados por ela administrados.

7. Desks

7.1. As Ofertas do Formador de Mercado concorrerão em igualdade de condições com as demais ofertas enviadas para o livro central de ofertas do mercado de balcão da B3, respeitados os critérios de fechamento (*matching*) dispostos nas regras e nos procedimentos aplicáveis.

7.2. O Formador de Mercado deve atuar por meio de carteira própria e a alocação das operações resultantes de sua atuação deve ser realizada nas *desks* específicas cadastradas pelo Formador de Mercado.

8. Impossibilidade de Cumprimento das Obrigações

8.1. O Formador de Mercado deverá comunicar a B3 via Diretoria de Negociação Eletrônica, por e-mail imediatamente, a impossibilidade de cumprimento das obrigações constantes deste Contrato.

8.2. O Formador de Mercado deverá justificar a razão da impossibilidade de cumprimento das obrigações, ficando ao exclusivo critério da B3 a sua aceitação.

- (i) Warning;
- (ii) Partial or total suspension of the benefits offered to the Market Maker; and
- (iii) De-accreditation.

6.2. The sanctions outlined in this Clause 6 may also be applied to the Market Maker in the occurrence of events that, at B3's sole discretion, may jeopardize the integrity and reliability of the markets it administers.

7. "Desks"

7.1. Market Maker's Orders shall compete on an equal basis with all other orders entered on B3's central order book, pursuant to the closure criteria (*matching*) stipulated in the applicable rules and procedures.

7.2. Market Maker shall trade for its proprietary account, and the trade allocation resulting from its activity shall be executed in the specific "desks" registered by the Market Maker.

8. Inability to Comply with the Obligations

8.1. Market Maker shall immediately notify B3, through Electronic Trading Division, by email, immediately, of any inability to comply with any of the obligations contained in this Agreement.

8.2. Market Maker shall submit a full justification explaining the reason of the inability to comply with the obligations and B3 shall accept or reject it, at its sole discretion.

8.3. Os feriados ocorridos no país de sede ou de domicílio do Formador de Mercado não geram dispensa no cumprimento de suas obrigações, quando coincidirem com datas em que ocorra sessão de negociação na B3.

8.3.1. O Ofício Circular que divulgar determinado Programa poderá, a critério exclusivo da B3, e de acordo com os Títulos Públicos Federais objeto do referido Programa, dispor sobre a dispensa no cumprimento de obrigações para nos feriados na praça de Nova York ou Chicago e para os períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group, bem como em outras praças e plataformas ou períodos relacionados à negociação de Títulos Públicos Federais que sejam negociados no exterior.

9. Obrigações da B3

9.1. A B3 divulgará, diariamente, por meio de seus meios usuais de comunicação, as séries e os vencimentos obrigatórios dos Títulos Públicos Federais objeto de atuação do Formador de Mercado.

9.2. O cumprimento das obrigações do Formador de Mercado constantes neste Contrato será fiscalizado pela B3, inclusive por meio das *desks* cadastradas.

10. Remuneração, Emolumentos e Taxas

10.1. O Ofício Circular que divulgar determinado Programa poderá, a critério exclusivo da B3, dispor sobre políticas de tarifação diferenciada como benefício para o Formador de Mercado que atuar no Programa divulgado.

10.2. O Formador de Mercado receberá remuneração da B3, na forma de pagamento de recursos financeiros e isenções no pagamento de tarifas das operações

8.3. Holidays occurring on the Market Maker domicile or headquarter country do not engage a waiver in the fulfillment of its obligations, when the holidays coincide with dates which trading session occurs in B3.

8.3.1. The Circular Letter that releases a particular Program shall, at B3's sole discretion, and in accordance with the Federal Public Securities that are the object of said Program, determine about the waiver of obligations for holidays in New York or Chicago and during periods in which there is no trading session at the CME Group electronic trading platform, as well as in other periods or platforms related to the trading of Federal Public Securities that are listed abroad.

9. B3's Obligations

9.1. B3 shall publish daily, through its usual channels of communication, the mandatory series and expiration months of the Federal Public Securities that are the object of the Market Maker activity.

9.2. B3 shall inspect, including through registered" desks", the Market Maker's compliance with the obligations contained in this Agreement.

10. Remuneration, Fees and Charges

10.1. The Circular Letter that announces a particular Program may, at B3's sole discretion, deal with differentiated fee policies, as a benefit for the Market Maker that trades in the announced Program.

10.2. Market Maker shall receive remuneration in the form of financial payments or exemptions from payment of fees for transactions registered in Federal Public

registradas nos Títulos Públicos Federais que fizerem parte do Programa a que estiver credenciado.

Securities, from B3 for acting as Market Maker, as described in this Agreement.

11. Cancelamento do Credenciamento

- 11.1.** A B3 poderá cancelar o credenciamento do Formador de Mercado para sua atuação em um título ou Programa, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato em sua atuação em determinado Programa.
- 11.2.** O Formador de Mercado poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento em um Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o Formador de Mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no Programa, estará dispensado de cumprir o prazo de aviso prévio. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento do aviso prévio ou reduzir o seu prazo.

12. Substituição do Formador de Mercado

- 12.1.** No caso de substituição do formador de mercado pelo contratante, a comunicação deverá ser realizada pelo formador de mercado substituto à B3, acompanhada do termo de credenciamento para as devidas aprovações de parâmetros. O credenciamento do formador de mercado substituído será revogado em até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação por parte da B3 do termo de credenciamento e/ou do contrato de prestação de serviço celebrado entre o formador de mercado substituto e o contratante.
- 12.2.** A substituição também poderá ocorrer por comum acordo entre o contratante e o

11. De-accreditation

- 11.1.** B3 may cancel the accreditation of a Market Maker for its performance in a Program, in case of non-compliance by the Market Maker of the obligations contained in this Agreement, during its activity in a particular Program.
- 11.2.** Market Maker may request the de-accreditation from a Program by giving B3 a 30 (thirty) 30 calendar days' notice, in compliance with the minimum time frame for market maker activity established in Circular Letter 109/2015-DP, or any other that may come to substitute this.
If the Market Maker withdraws from the accreditation process before the commencement of its activities in the Program, it shall be exempt from complying with the notice period. B3 may, at its sole discretion, waive the notice period or reduce its duration.

12. Replacement of the Market Maker

- 12.1.** In the event of the replacement of the Market Maker by the contracting party, the communication must be made by the Substitute Market Maker to B3, accompanied by the accreditation document for the necessary parameter approvals. The accreditation of the Replaced Market Maker will be revoked within 10 (ten) business days from approval by B3 of the accreditation document and/or the service contract entered into between the Substitute Market Maker and the contracting party.
- 12.2.** The replacement may also occur by mutual agreement between the contracting party

formador de mercado original, desde que formalizada e comunicada à B3 com os documentos necessários para validação e continuidade do programa, respeitando os prazos e critérios estabelecidos entre as partes.

- 12.3.** A substituição do Formador de Mercado está condicionada ao atendimento dos procedimentos operacionais necessários, bem como à ininterrupção do Programa, de forma que o Formador de Mercado Substituto inicie suas atividades no dia útil seguinte à data de término das atividades do Formador de Mercado Substituído.

13. Resilição e Rescisão

- 13.1.** Este Contrato poderá ser resilido pela B3, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato, no Ofício Circular ou na Regulamentação.
- 13.2.** Este Contrato poderá ser resilido pelo Formador de Mercado, mediante notificação à B3 em caso de descumprimento, pela B3, de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato.
- 13.3.** Este Contrato também poderá ser resilido pelo Formador de Mercado voluntariamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado, nesse caso, em relação a cada Programa, o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular, ou outro que venha a substituí-lo.
- 13.4.** Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.

and the original Market Maker, provided that it is formalized and communicated to B3 with the necessary documents for validation and continuity of the program, respecting the deadlines and criteria established between the parties.

- 12.3.** The replacement of the Market Maker is subject to the fulfillment of the necessary operational procedures, as well as to the uninterrupted continuation of the Program, so that the Substitute Market Maker begins its activities on the business day following the termination date of the activities of the Replaced Market Maker.

13. Termination and Rescindment

- 13.1.** This Agreement may be terminated by B3 if the Market Maker breaches any of the obligations contained in this Agreement, in the Circular Letter or in the Regulations.
- 13.2.** This Agreement may be terminated by the Market Maker, by giving notice to B3, in the case of a non-compliance from B3, related to its obligations foreseen in this Agreement.
- 13.3.** This Agreement may also be terminated by the Market Maker voluntarily by giving a 30 (thirty) calendar days' notice to B3, complying, in this case, in relation to each Program, with the minimum time frame for market maker activity established in Circular Letter, or any other that may come to substitute this.
- 13.4.** This Agreement shall be terminated by right if either Parties files for judicial reorganization, proposes an extrajudicial recovery plan, intervention, goes into special temporary administration, suffers liquidation or receivership or is declared bankrupted.

13.5. A rescisão deste Contrato implicará o automático cancelamento do credenciamento do Formador de Mercado em todos os Programas objetos deste Contrato, conforme descritos nos Termos de Credenciamento que integram esse Contrato.

14. Vigência

14.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.

14.2. A vigência deste Contrato não se confunde com o prazo indicado nos Ofícios Circulares como “Término do Vínculo”, cuja aplicação se limita à atuação do Formador de Mercado no respectivo Programa (**Término do Vínculo**).

14.3. Este Contrato continuará vigente, inclusive na hipótese de Término do Vínculo em todos os Programas em que o Formador de Mercado houver se credenciado.

14.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14.3 acima, o Formador de Mercado poderá notificar a B3 sobre sua intenção de resilir o Contrato ou mantê-lo vigente para que possa se credenciar em novos Programas, mediante envio de novo Termo de Credenciamento.

15. Indenização

15.1. Em decorrência das atividades objeto deste Contrato, o Formador de Mercado se compromete a ressarcir a B3 de toda e qualquer perda e dano, diretos ou indiretos, por ela sofridos, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, caso a B3 venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do Formador de Mercado, praticado no âmbito deste Contrato. O

13.5. The termination of this Agreement shall automatically entail de-accreditation of the Market Maker in all of the Programs that are the object of this Agreement, as described in the Term of Accreditation that is part of this Agreement.

14. Term

14.1. This Agreement shall enter into force upon signature and shall remain in force for an indeterminate period.

14.2. The term of this Agreement shall not to be confused with the time frame designated in the Circular Letters as being the “End of the Link”, which applies solely to the activity of the Market Maker in the respective Program (**End of the Link**).

14.3. This Agreement shall remain in force even in the event of an End of the Link for all of the Programs in which the Market Maker is accredited.

14.3.1 If there is an occurrence of the case described in 14.3 above, the Market Maker shall notify B3 of its intention to terminate the Agreement or to keep it effective so that it can obtain accreditation with new Programs, upon submitting a new Term of Accreditation.

15. Indemnity

15.1. Market Maker, as a result of the activities that are the object of this Agreement, undertakes to compensate B3 for any and all losses and/or damages suffered directly or indirectly, for whatever reason, including but not limited to a claim being made against B3 by third parties owing to any action hereunder for which Market Maker is responsible, carried out within the scope

ressarcimento à B3 deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, arcando o Formador de Mercado, ainda, com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

- 15.2.** O valor correspondente às perdas e aos danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Situações não previstas

- 16.1.** Eventuais ocorrências de situações não previstas nesta cláusula serão analisadas pela B3.

17. Vedação ao acesso à informação relevante

- 17.1.** O Formador de Mercado deve informar à B3 qualquer modificação em sua estrutura societária, que implique alteração de seu controle acionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua ocorrência, para atender o disposto no Regulamento.

18. Confidencialidade das Informações

- 18.1.** As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e as informações relacionadas a este Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a

of this Agreement. The Market Maker shall pay the compensation to B3 within ten (10) days as of receipt of the relevant notification, including any costs, court expenses and any attorney fees.

- 15.2.** Damages shall be adjusted by inflation based on the variation to IBGE's IPCA extended consumer price index, or any other index that replaces it, computed from the date of the prejudicial event until the date on which compensation is paid, plus a fine of ten per cent (10%) and arrears interest of twelve per cent (12%) per annum in the event of past-due payment.

GENERAL PROVISIONS

16. Unforeseen situations

- 16.1.** B3 shall analyze any occurrence of situations that are not foreseen in this clause.

17. No outside access to material information

- 17.1.** Market Maker shall inform B3 of any change to its corporate structure resulting in a change of its control, within 15 (fifteen) business days of the date that this change occurred, in order to be in compliance with the Rules.

18. Confidentiality

- 18.1.** The Parties undertake to (i) keep secret of each other's confidential information and all information relating to this Agreement; (ii) use such information solely for the purposes provided for herein, taking the same care as they would to safeguard the

manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

18.1.1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste Contrato (**Informações Confidenciais**).

18.1.2. Para os fins deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais, aquelas que: (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação tenha sido realizada em violação ao disposto neste Contrato; (c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade; e (d) devam ser reveladas pelas Partes por força de lei ou em razão de ordem ou decisão

confidentiality of their own information; and (iii) take every possible precaution to prevent third parties from obtaining confidential information.

18.1.1 For the purposes of this clause, Confidential Information is considered to be any information, data, content, technical specifications, illustrations, manuals, drafts, models, samples, promotional material, projects, studies, documents, product plans, costs, customer names, financial information not published in the media, marketing plans, business opportunities, know-how and other documents of any nature, tangible or intangible, provided in any media or physical, visual or sound means, including electronic and digital, written, verbal, as long as presented in written form immediately after disclosure and immediately submitted for the appraisal of the receiving Party, or other communications, that is confidential or extra confidential from one Party to another Party or obtained by any of the Parties, or even where the Party receives voluntary or involuntary knowledge due to the analysis, development or implementation of the object of this Agreement (**Confidential Information**).

18.1.2 The following shall not be considered confidential information for the purposes of this Agreement: (a) the information that was already in the public domain at the time of disclosure; (b) the information that becomes public domain without breach of any provision herein; (c) the information which is legally disclosed by third Parties that are not in breach of any obligation to maintain confidentiality, as far as the Parties are aware; and (d) the information that is required to be disclosed in response to a valid order by a court or other judicial

emanada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

or administrative body with jurisdiction over the Parties, by virtue of the law only to the extent of such order.

18.2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

18.2. If a Party is obliged by a valid court or administrative order to disclose confidential information, it shall immediately notify the other Party and make best efforts to ensure that the confidential information concerned is handled in secrecy.

18.3. Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legal ou regulamentar ou, ainda, de procedimentos internos da respectiva Parte quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste Contrato.

18.3. In the event this Agreement is terminated for whatever reason, the Parties undertake to return to each other or destroy all the other Party's confidential information, with the exception of that set aside through the application of legal or regulatory provision, or due to the respective Party's internal procedures regarding the treatment of confidential information. The obligation to maintain confidentiality stipulated herein shall subsist after the expiration or termination of this Agreement.

18.4. A B3 poderá, sem o prévio consentimento do Formador de Mercado, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação vigente.

18.4. B3 may, without the prior consent of Market Maker, reveal confidential information to the competent authorities if faced with evidence of possible money laundering, pursuant to the current legislation.

18.5. O Formador de Mercado deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados para o cumprimento das obrigações deste Contrato, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas

18.5. Market Maker must guide its employees and any other collaborators who may be required for the purposes of meeting the obligations of this Agreement, and shall be responsible for losses and damages resulting from non-compliance with the confidentiality obligations entered into herein.

19. Propriedade Intelectual

19.1. O Formador de Mercado reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, bem como fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3

19.2. É vedado ao Formador de Mercado fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à B3 e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da B3.

19.3. O Formador de Mercado autoriza a B3, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar, no Brasil e no exterior, em qualquer mídia (física, eletrônica ou digital) ou meio, e sem qualquer restrição ou ônus, seu nome empresarial e as marcas de sua titularidade, para a finalidade exclusiva de divulgação do programa de Formador de Mercado e em atividades relacionadas, na forma prevista

19. Intellectual Property

19.1. Market Maker understands and accepts that this Agreement does not constitute a concession, license or authorization to use in any way the trading name, domain names, establishment names, pending or registered trademarks, advertising signs or expressions, or any other distinctive signs and symbols or assets that comprise the intellectual property of B3 or any other companies or entities in the same business group, and that Market Maker is prohibited from making any use whatsoever of such distinctive signs and other intellectual property without prior written permission from B3, and from using them otherwise than according to the guidelines and technical specifications furnished previously by B3.

19.2. Market Maker is hereby prohibited from engaging in any advertising, publicity or marketing activities that associate its activities as a Market Maker with B3 or any other entities in the same business group. Its employees shall not speak to any media on any matter pertaining to B3 or the object of this Agreement without prior written permission from B3.

19.3. Market Maker irrevocably and unconditionally authorizes B3 for the for the term of this Agreement to use in Brazil and abroad, any media (physical, electronic or digital) or medium, without restriction or free of charge, its business name and trademarks, for the exclusive purpose of promotion of the Market Maker program and related activities, as provided by law, relevant rules and regulations. B3

em lei, normas e regras pertinentes, sendo que a B3 se compromete a observar as especificações técnicas de uso de marca fornecidas pelo Formador de Mercado.

undertakes to observe the technical specifications for use of the brand provided by Market Maker.

19.4. O Formador de Mercado declara que a utilização prevista na cláusula 18.3 acima não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual, respondendo perante a B3 e terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado na hipótese de verificação da infração.

19.4. Market Maker declares that the use foreseen in clause 18.3 above does not entail an infraction of any third-party right, including that of intellectual property, being responsible before B3 and third parties for any damage or loss caused in the case of verification of that infraction.

20. Irrevogabilidade, irretratabilidade e cessão

20. Irrevocability, irreversibility and assignment

20.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em Parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

20.1. This Agreement is entered into irrevocably and irreversibly, binding the Parties and their respective successors and assigns. The rights and obligations foreseen in this agreement cannot be assigned or transferred, fully or in part, by any of the Parties without the express prior written consent of the other Party.

21. Renúncia ou novação

21. No Waiver or novation

21.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.

21.1. Failure by either Party at any time to enforce strict fulfillment of the terms and conditions of this Agreement by the other Party shall under no circumstances constitute a waiver or novation or affect its rights hereunder, neither shall it effect the right to demand the meeting of the other obligations contained in this Agreement.

22. Validade

22. Validity

22.1. A invalidação ou a nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

22.1. Should any term or provision hereof be declared wholly or partially invalid or become inoperative for any reason, such invalidity shall not impair the validity of any other term or provision hereof until the Parties have discharged all obligations hereunder.

23. Alteração

23.1. Qualquer alteração deste Contrato decorrente de ordem judicial ou administrativa, da criação ou da majoração de tributos incidentes sobre as atividades disciplinadas neste Contrato, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.

24. Conflito Normativo

24.1 Havendo qualquer incongruência, conflito, omissão ou dubiedade nos ofícios circulares, Normativos e/ou Regulamentos, prevalecerão em vigor entre as Partes as disposições deste Contrato.

25. Lei aplicável

25.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

26. Mandato

26.1. Em nenhuma hipótese, o Formador de Mercado será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou *joint venture* da B3, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.

27. Lei Anticorrupção

27.1. O Formador de Mercado declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras e regulamentações aplicáveis, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações

23. Amendment

23.1. Any amendment to the terms and conditions of this Agreement resulting from a court order or from brokerage house specifications, or from a charge increase on the activities governed by this Agreement, shall be made solely by means of an addendum entered into by and between the Parties.

24. Normative Conflict

24.1 In the event of any incongruity, conflict, omission or ambiguity in the circular letters, Normative Guidelines, and/or Regulations, the provisions of this Agreement shall prevail between the Parties

25. Applicable law

25.1. This Agreement shall be governed and interpreted by the laws of the Federative Republic of Brazil.

26. No mandate

26.1. Under no circumstances and for no purposes shall Market Maker be considered a legal representative, agent, mandate holder, partner, associate of or participant in a joint venture with B3. Market Maker may not perform any actions, contract for or assume any obligations in B3's name and nothing in this Agreement may be construed as constituting an employment relationship or affiliation between the Parties.

27. Anticorruption Law

27.1. Market Maker declares and warrants that it is aware of, knows and understands Brazilian anti-corruption legislation, in particular Law 12.846/13, and any amendments thereto **(Governing**

posteriores (**Legislação Aplicável**), comprometendo-se a: (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

28. Da Assinatura

- 28.1.** As Partes em conjunto com seus signatários, na qualidade de representantes legais, reconhecem, concordam e aceitam que este instrumento poderá ser assinado com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa, nos termos da legislação aplicável e, em específico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 do Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). As assinaturas eletrônicas previstas neste Contrato ou em

Legislation), pledging (i) not to practice acts against public administration, domestic or foreign, as well as refraining from promoting, offering, giving, directly or indirectly, by themselves or by a third party, an undue advantage to a domestic or foreign public official, or a third person related to them; (ii) to implement adequate policies and controls to prevent and correct deviations in order to meet and make their administrators, employees, contractors and other agents comply with the Applicable Law; (iii) to evidence, from time to time at the request of B3, the existence and effectiveness of these guidelines and controls. Similarly, it agrees not to obstruct any investigation or any supervision activities from regulatory bodies, entities or public officials, or intervene in its activities, including activities under the jurisdiction of all Brazilian regulatory agencies related to the Brazilian financial or capital market system.

28. Signatures

- 28.1.** The Parties, together with their signatories, in their capacity as legal representatives, acknowledge, agree, and accept that this instrument may be signed using electronic and/or digital signatures, and that such signatures shall be legally valid and binding in accordance with applicable law and, specifically, pursuant to Provisional Measure No. 2,200-2/2001. The Parties declare and acknowledge that the provisions set forth in this electronically signed instrument are true with respect to the signatories and have legal effect, in accordance with Article 219 of the Civil Code and Article 408 of Federal Law No. 13,105, dated March 16, 2015 ("Code of Civil Procedure"). The electronic signatures

quaisquer documentos relacionados têm efeito legal para todos os fins, incluindo validade, exequibilidade e admissibilidade.

provided for in this Agreement or in any related documents have legal effect for all purposes, including validity, enforceability, and admissibility.

29. Do Foro

- 29.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de

29. Jurisdiction

- 29.1.** Exclusive jurisdiction is conferred to the central court of the city of São Paulo, São Paulo State, to adjudicate any questions arising out of or relating to this Agreement, renouncing any other venues, however privileged they may be.

Thereafter, the Parties shall sign two (2) identical counterparts of this Agreement in the presence of the two (2) witnesses identified below.

São Paulo, ,

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Nome:
Cargo:

Name:
Title:

[Formador de Mercado/Market Maker]

Nome:
Cargo:

Name:
Title:

Testemunhas/Witnesses:

Nome:
CPF:

Name:
ID: